



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Caatiba**

quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano IX - Edição nº 00876 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Caatiba publica**



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

[www.caatiba.ba.gov.br](http://www.caatiba.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
056C80A723CCFED176BE7D6F2CBC1795

## Prefeitura Municipal de Caatiba

# SUMÁRIO

- OFÍCIO SC nº. 013/2022 - Ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.
- TERMO DE RECUSA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

Outros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA ESTADO DA BAHIA

Caatiba – Ba, 24 de maio de 2022.

**Ofício SC nº. 013/2022****Ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB**

Senhora Presidente,

Devolvemos em anexo o parecer deste Conselho referente à prestação de contas do exercício de 2021, para que, diante das irregularidades do documento recebido, seja efetuada nova deliberação deste conselho, garantindo assim a devida isenção e transparência do processo.

Cabe destacar que o documento apresenta assinatura de apenas cinco conselheiros, incluindo a presidente, além de estar desacompanhado da ata referente à reunião deliberativa. Além da inequívoca prova da falta de atuação do conselho, que é composto por doze membros e delibera com apenas quatro membros votantes, depreende-se que a reunião foi irregular e quaisquer decisões são inválidas, pois a realização contraria o Art. 6º do Regimento Interno do CACS do Município de Caatiba, conforme transcrevemos abaixo (grifo nosso):

*Art. 6º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.*

*§1º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.*

Informamos ainda que o parecer apresentado se refere a documentos que não estão relacionados no Art. 33, § 1º, inciso III da Lei 14.113/2020. Quanto aos ofícios citados, nenhum deles solicita os documentos mencionados, que, por não serem obrigatórios, devem ser requeridos a título de “informações complementares”, caso sejam realmente necessários à análise deste conselho acerca da regularidade da execução orçamentária e financeira.

---

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

# Prefeitura Municipal de Caatiba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

Na certeza de vossa atenção sempre presente, desde já nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Maria Tânia Ribeiro Sousa**  
Prefeita Municipal

**À SRA.**  
**SILVANA COSTA SOUSA**  
**PRESIDENTE DO CACS-FUNDEB**  
**CAATIBA - BA**

---

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

# Prefeitura Municipal de Caatiba

Outros

## TERMO DE RECUSA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 8h30min, eu, **MATEUS RIBEIRO SOARES**, brasileiro, maior, capaz, portador da CI.RG.SSP/BA nº 13.926.653-45, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.732.025-07, Servidor da Prefeitura Municipal de Caatiba/BA, designado para dar ciência, mediante a entrega do Ofício SC nº 013/2022, destinado ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, na pessoa de sua Presidente, senhora Silvana Costa Sousa, oficiando a devolução do Parecer emitido pelo referido Conselho, relativo à Prestação de Contas do Exercício de 2021 (Doc. Anexo), pertinente à execução orçamentária e financeira dos recursos do FUNDEB, de responsabilidade da atual Gestora Maria Tânia Ribeiro Sousa, abordeia destinatária acima referida, em seu local de trabalho, ou seja, no Instituto de Educação e Pesquisa Ernevaldo Mendes (IEPEM), situado na Rua Manoel de Jesus Costa, s/nº, Bairro Cidade Nova, Caatiba/BA, para efetuar sua citação, tendo a Presidente do Conselho se negado em apor o ciente no referido Ofício, bem como se negado a receber o Parecer exarado pelo Conselho, anexado ao precitado Ofício. O Ofício foi lido para a destinatária, sendo tal ato presenciado pelos senhores Anderson de Jesus Almeida, portador da CI.RG.SSP/BA nº 15.026.598-08, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.216.005-26 e Silvio Freitas Gonçalves, portador da CI.RG.SSP/BA nº 08.742.362-66, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.212.375-28, que testemunharam, in loco, a recusa da Presidente, para os efeitos da legislação pertinente, ficando a mesma ciente de que a recusa do protocolo do supramencionado expediente é ato abusivo, que viola, inclusive, o direito de petição. Diante do exposto, foi determinado o encerramento do presente termo, que, lido e achado conforme, corresponde a expressão da verdade e o assinamos sem dolo, má-fé ou coação de qualquer espécie, para que produza os efeitos legais desejados.

Caatiba/BA, 18 de julho de 2022.



Mateus Ribeiro Souza



Anderson de Jesus Almeida



Silvio Freitas Gonçalves